

SEXTA-FEIRA, 18/02/2022

EDIÇÃO Nº 063

**Poder Legislativo Municipal**

# **DIÁRIO OFICIAL**

**Câmara Municipal  
de Belmonte - Bahia**





# DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 18/02/2022 | EDIÇÃO Nº 063

## SUMÁRIO

1. **DECRETO Nº 1/2022:** ALTERAÇÃO DO QDD.
2. **DECRETO Nº 1/2022:** Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Dispensa de Licitação em razão do valor, previstas no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.
3. **PORTARIA Nº 03/2022:** Dispõe sobre a criação e nomeação de membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Belmonte, e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA

**CAMARA BELMONTE**

Av. Coronel José Gomes, 352 - CENTRO  
Belmonte - BA  
C.N.P.J.: 13.648.811/0001-45

JANEIRO/2022

**DECRETO 1/2022**

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 486,33  
(QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA  
E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.**

O(A) Presidente da Câmara Municipal de BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei N° 9 / 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:**

<b>0101 CÂMARA MUNICIPAL</b>		
2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO		
33909200 - 0100000 Despesas de Exercícios Anteriores		486,33
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>486,33</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>486,33</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>486,33</b>

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>0101 CÂMARA MUNICIPAL</b>		
2001 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		486,33
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>486,33</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>486,33</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>486,33</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Belmonte, Estado Da Bahia 3 de janeiro de 2022.**

LUCIANO ANDRADE RIBEIRO DA COSTA  
**PRESIDENTE Mat.487367**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Presidente

**DECRETO Nº 1 / 2022**

**Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de Dispensa de Licitação em razão do valor, previstas no artigo 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE – ESTADO DA BAHIA:**

No uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que a nova lei de licitação nº 14.133 fora publicada no dia 01 de abril de 2021, podendo ser utilizada de imediato, a critério da escolha do gestor;

**Considerando** que o artigo 72 da Lei prevê como deverão ser os procedimentos de contratação via dispensa de licitação, que tenham com fundamento a referida legislação;

**Considerando** que o artigo 19, caput, faculta à administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação, vedada a aplicação combinada das referidas leis;

**Considerando** a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Belmonte – Bahia,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica determinado que o Poder Legislativo do Município de Belmonte – Bahia, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em razão do valor, deverá observar o disposto no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos da referida lei para esse fim.

**§ 1º** Os processos de contratação direta de que trata o artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, serão instruídos com os documentos descritos na Lei, observadas as orientações normativas de que tratam o artigo 2º deste Decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
**Estado da Bahia**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

§ 2º Para os fins previstos no caput do artigo 1º, fica estabelecido que a partir deste decreto, fica vedada a realização de Dispensa de valor com fundamentos nos incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DE CONTRAÇÃO DIRETA**  
**FORMALIZAÇÃO**

**Art. 2º.** O processo de contratação direta via dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Documento de formalização de demanda, e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. Estimativas de despesas, que deverão ser calculadas na forma estabelecida nos termos deste Decreto;
- III. Parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. Parecer técnico, quando for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;
- V. Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII. Razão da escolha do contratado;
- VIII. Justificativa de preços;
- IX. Autorização da autoridade competente.

**Art. 3º.** É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme atualização pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, de 30/12/2021;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme atualização pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, de 30/12/2021;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses

**Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia**

Av. Coronel José Gomes, nº 352. Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843  
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
**Estado da Bahia**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

**Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia**

Av. Coronel José Gomes, nº 352. Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843  
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
**Estado da Bahia**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente,

**Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia**

Av. Coronel José Gomes, nº 352. Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843  
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º** Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§ 4º** Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 6º deste decreto e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

**§ 5º** Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

**§ 6º** A exigência dos documentos facultativos de que trata o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Legislativo Municipal obedecerá ao que segue:

I – as contratações de valores superiores ao limite definido no §2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021 deverão ser acompanhadas de Termo de Referência.

II – os demais documentos constantes como facultativos no caput do artigo 72 terão sua exigência definida por discricionariedade e orientação técnica da secretaria da câmara.

**Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia**

Av. Coronel José Gomes, nº 352. Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843  
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Presidente

**CAPÍTULO III**  
**DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 4º.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**Art. 5º.** Até que o Governo Federal faça a implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o artigo 94 da lei mencionada, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial previsto no § 3º do artigo 75 e a prevista no inciso II do artigo 94 serão realizadas no Portal da Transparência e em Diário Oficial.

**§ 1º** Uma vez implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) , os casos abrangidos deste Decreto serão divulgados nesse portal.

**§ 2º** Será disponibilizada, a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**CAPÍTULO IV**  
**ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**  
**FORMALIZAÇÃO**

**Art. 6º.** O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
**Estado da Bahia**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

**§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**§ 3º** Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

**§ 4º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I- Identificação do agente responsável pela cotação, com nome completo e nº de CPF/RG;
- II- Justificativa pela escolha do fornecedor;
- III- Série de preços coletados;
- IV- Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- V- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- VI- Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- VII- Endereço e telefone de contato;
- VIII- Data de emissão.

**§ 5º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia**

Av. Coronel José Gomes, nº 352. Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843  
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
**Estado da Bahia**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

§ 6º Preferencialmente, a cotação de preços com os fornecedores deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, rubricada/assinada em todas as folhas e acompanhadas do contrato social e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) dos fornecedores proponentes;

§ 7º Sempre que possível, deverá conter nos autos do processo o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de pesquisa de preços.

**Art. 7º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, encaminhadas ao fornecedor previamente.

**Art. 8º.** A pesquisa direta deverá ser feita com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, nos termos previstos neste decreto, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da contratação firmada.

§ 1º Caso não seja possível realizar a pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, o responsável pela contratação deverá fazer as devidas justificativas nos autos do processo.

§ 2º Nas contratações, por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor da contratação na forma estabelecida no artigo 7º deste decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 9º.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços deverá vir acrescida do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, bem como detalhamento do orçamento sintético.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Preferencialmente, deverão ser adotadas as minutas padronizadas dos procedimentos da contratação que trata esse decreto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

**Art. 11.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 12.** Os contratos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 deverão obedecer ao constante na legislação, especialmente acerca das cláusulas e condições contratuais.

**Artigo 13** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Belmonte – Bahia, 1º de fevereiro de 2022.**

---

**Luciano Andrade Ribeiro da Costa**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 03 / 2022**

**Dispõe sobre a criação e nomeação de membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Belmonte, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE – ESTADO DA BAHIA:**

No uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Comissão de Contratação em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 2º** - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação:

a) **Servidora GILLANE CRISTINA SANTOS DA SILVA**

II - Equipe de Apoio:

a) **Servidora AINOAN DOS SANTOS LOPES**

b) **Servidor VENICIO DA PAIXÃO RODRIGUES**

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora ANDREA DE SOUZA SANTOS MONTEIRO, designada como Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 02/2022.

**Artigo 3º** - A licitação será conduzida por um Agente de Contratação designado pela autoridade competente na forma desta portaria, que poderá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos serão estabelecidas em regulamento, podendo estes contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta portaria.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Artigo 4º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

**Artigo 5º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados

**Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia**

Av. Coronel José Gomes, nº 352. Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843  
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**  
Estado da Bahia  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Gabinete do Presidente**

conforme o artigo anterior continuarão exercendo as suas funções conforme a Portaria de nº 01/2022 (Comissão Permanente de Licitação).

**Artigo 6º** - Ficam mantidas as Portarias de nº 01 e 02/2022 até ulterior deliberação.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Belmonte – Bahia, 1º de fevereiro de 2022.**

---

**Luciano Andrade Ribeiro da Costa**  
Presidente

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2043-E2B7-4FE5-790A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2043-E2B7-4FE5-790A



### Hash do Documento

004624A18257E4DCC6C251E7DDF1E0F9F2C6B784C44ED7B526F2F3741114C083

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2022 é(são) :

Kayro Dos Santos Silva (Signatário) - 058.544.345-98 em  
18/02/2022 14:46 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - KAYROS TECNOLOGIA

CONTABILIDADE AUDITORIA EVENTOS - 33.864.512/0001-55

